



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006058261

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINA DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 192/2021

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Mário de Andrade** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Quadra 01, Área Especial de Ensino, S/N, Setor Leste, em Planaltina de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, o recredenciamento, renovação de autorização do ensino médio e a mudança de denominação.

2. Análise

O **Colégio Estadual Complexo 02** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 554, de 21 de setembro de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Nos termos da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Colégio Estadual Complexo 02 passou a ser denominado Centro de Ensino em Período Integral Mário de Andrade.

A instituição de ensino dispõe de 07 salas de aula, sala da secretaria, sala da direção, sala de professores, banheiros, quadra de esportes descoberta, cozinha e cantina.

Conta com biblioteca em espaço próprio e um acervo bibliográfico de aproximadamente 2.471 exemplares.

O número de alunos permitido em lei está conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava vigente até 26/03/2021.

A instituição está aguardando a visita da Vigilância Sanitária.

O Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual do Ano Letivo 2019/2, para os alunos do ensino médio matutino foram: 339 matriculados, 74 transferidos, 265 aprovados, nenhum aluno reprovado e sem abandonos. Para os alunos do ensino médio vespertino foram: 244 matriculados, 54 transferidos, 190 aprovados, nenhum aluno reprovado e sem abandonos.

Consta no Art. 48, Parágrafo Único do Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação de Planaltina de Goiás e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. 06 dos 14 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Complexo 02** localizado na Quadra 01, Área Especial de Ensino, S/N, Setor Leste, em Planaltina de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino médio

no ano letivo de 2020 até a presente data.

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Mário de Andrade** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para oferta do ensino médio, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Complexo 02” para “Centro de Ensino em Período Integral Mario de Andrade”.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)
(...)
b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corredor, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de maio de 2021

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 14/05/2021, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019791438** e o código CRC **F44A42E1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006058261



SEI 000019791438